



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.062, de 01 de março de 2016.

"Concede revisão geral aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Bueno Brandão."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal do Município de Bueno Brandão a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Face o reajustamento os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar n.º 1.590/2005, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Bueno Brandão, 01 de março de 2016.


Danilo Amâncio Albérto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 2.062 de 01 de março de 2016.

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
01	931,50
02	931,50
03	931,50
04	931,50
05	931,50
06	931,50
07	931,50
08	931,50
09	931,50
10	931,50
11	993,93
12	1.091,10
13	1.133,38
14	1.245,47
15	1.422,26
16	1.832,67
17	2.434,67
18	2.962,64

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO COMISSIONADO

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
I	931,50
II	993,93
III	1.095,52
IV	1.422,26
V	1.705,12
VI	1.832,67
VII	2.495,72
VIII	2.434,66
IX	2.721,14

Bueno Brandão, 01 de março de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal